



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## EDITAL DE CONVITE Nº 005/2019

Município de Espumoso, RS  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Edital de Convite nº. 005/2019  
Tipo de julgamento: menor preço global  
Processo nº. 118726/2019

**DOUGLAS FONTANA**, Prefeito Municipal de Espumoso, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 12 de abril do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **objetivando a** contratação de empresa para construção de pavilhão comunitário com estrutura pré – moldada na comunidade de linha mendes, interior do município de Espumoso, RS, **conforme Projeto Básico – Anexo I**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa para construção de pavilhão comunitário com estrutura pré – moldada na comunidade de linha mendes, interior do município de Espumoso, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS  
EDITAL DE CONVITE Nº. 005/2019  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



-----  
AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS  
EDITAL DE CONVITE Nº. 005/2019  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### **3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**3.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública, a Comissão de Licitação, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA.

**3.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **4. PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:**

- a) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Declaração nos termos do Decreto Federal 4.358, de 05 de Setembro de 2002.
- f) Documentos da pessoa responsável por assinar o contrato pretendido.
- g) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- h) Comprovante de Enquadramento Fiscal, em caso de ME ou EPP;
- i) Os documentos enumerados nas alíneas *a, b, c, d, e, f, g e h* poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.1** - Todos os documentos devem conter prazo de validade ou expedidos em data não inferior a trinta dias da data do recebimento das propostas, quando esta informação for omissa.

### **4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.2.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, atualizada e expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome da empresa licitante.

**4.2.2.** No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), pela execução de serviços, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou seja, no CREA. O atestado deverá, comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**4.2.3.** Declaração da empresa que possui em seu quadro permanente, no mínimo, um Responsável Técnico com habilitação em Engenharia Civil devidamente registrado no CREA.



**4.2.4.** Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente o profissional de nível superior citado no subitem 4.2.3, será feita por meio da apresentação do Contrato Social, ou da Carteira de Trabalho, ou do Contrato de Trabalho ou da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e expedida pelo CREA.

**4.2.5.** Declaração da empresa participante de que conhece os locais e condições de instalação dos equipamentos, bem como conhece os termos e condições do edital.

**4.2.6.** Certidão de Registro do Profissional (profissional citado no subitem 4.2.3), na entidade profissional competente, ou seja, no CREA. Caso o profissional seja integrante da equipe técnica constada na Certidão de Registro do CREA da empresa licitante, a referida Certidão já constituirá como prova do registro do profissional na entidade competente.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**Valor máximo global será de até R\$ 76.347,18 (Setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos).**

**5.1.1.** O serviço deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico - Anexo I, integrante do presente edital, memorial descritivo, planilha de orçamento e demais anexos.

**5.2.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço a ser prestado pela Licitante;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Juntamente com o Anexo III deverá ser entregue com a proposta a planilha de custos detalhada que originou o valor da proposta.

**5.3.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o **MENOR PREÇO**, para a prestação dos serviços licitados.

**6.2.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666-93.

**6.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado pela comissão na reunião para abertura das propostas.



**6.4.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desacordo com este instrumento ou com preços exorbitantes ou inexequível.

## **7. DA ADJUDICAÇÃO:**

**7.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1.** Os prazos recursais estão dispostos de acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93, cabendo recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

## **9. DOS PRAZOS**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.3** O termo inicial do contrato terá vigência de 2 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**9.4.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com a entrega do objeto.

## **10. DO PAGAMENTO:**

**10.1.** A licitante vencedora terá o pagamento liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

**10.2** O pagamento será efetuado **em até 30 dias** mediante emissão da nota fiscal por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e boletim de medição do setor de engenharia do município. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

**10.3.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**10.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Licitação e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**10.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**10.5.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**1103 – CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR PAVILHÕES COMUNITÁRIOS**

**3390.30.00.00.00.00** – MATERIAL DE CONSUMO

**3390.39.00.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**4490.51.00.00.00.00** – OBRAS E INSTALAÇÕES

**11. DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante a Licitação: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**11.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Espumoso, Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n , ou pelos telefones 54-3383-4450, Ramal 224, e-mail: [compras.espumoso@gmail.com](mailto:compras.espumoso@gmail.com), no horário compreendido entre as 08:00



às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**12.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

**12.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**12.4.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**12.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**12.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**12.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**12.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **13. CONFOME ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:**

**13.1.** PROJETO BÁSICO – ANEXO I

**13.2.** MINUTA DE CONTRATO- ANEXO II

**13.3.** FORMULÁRIO DE PROPOSTA – ANEXO III

**13.4.** PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO IV

**13.5.** PLANTA - ANEXO V

**13.6.** MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE PRAZO RECURSAL- ANEXO VI

Espumoso, RS, 27 de março de 2019.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fernando Schmitz Audino  
OAB/RS 78.235



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO COMUNITÁRIO COM  
ESTRUTURA PRÉ – MOLDADA NA COMUNIDADE DE LINHA MENDES, INTERIOR DO  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

**Espumoso, RS**

**Março de 2019**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



## **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**Daniani Bertani**

Setor de Compras e Licitações

## **RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO**

**Gerson Cechelle**

Engenheiro Civil CREA-RS 54.411-D



## CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Projeto básico para contratação de serviços é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstâncias e modo de realização.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

**"Art. 6º**

**(...)**

***IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.***

***(...)."***

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.



## 1. OBJETO

Contratação de empresa para construção de pavilhão comunitário com estrutura pré – moldada na comunidade de linha mendes, interior do município de Espumoso, RS.

## 2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

O detalhamento do objeto está descrito conforme planilhas de orçamento e planta sendo parte integrante do edital conforme memorial descritivo, planilha de orçamento e demais anexos que são parte integrante do edital.

**Valor máximo global será de até R\$ 76.347,18 (Setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), conforme planilha de orçamento.**

## 3. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a construção do pavilhão devido a necessidade dos usuários da comunidade para reuniões e integração, sendo necessária uma obra segura que atenda as normas de engenharia e traga maior comodidade aos usuários, respeitando a legislação em vigor para contratação da mesma.

## 4. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **em até 30 dias** mediante emissão da nota fiscal por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e boletim de medição do setor de engenharia do município.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do convite a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Gerson Cechelle CREA-RS 54.411-D.

Espumoso, 27 de março de 2019.

Projeto analisado e aprovado

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerson Cechelle  
Engenheiro Civil CREA-RS 54.411-D



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO COMUNITÁRIO COM ESTRUTURA PRÉ – MOLDADA NA COMUNIDADE DE LINHA MENDES, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa (\_\_\_\_), estabelecida à (\_\_\_\_), na cidade de (\_\_\_\_) inscrita no CNPJ sob nº (\_\_\_\_), neste ato representada pelo Sr. (\_\_\_\_), inscrito no CPF sob o nº (\_\_\_\_), doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **contrato**, a contratação de empresa para construção de pavilhão comunitário com estrutura pré – moldada na comunidade de linha mendes, interior do município de Espumoso, RS, **conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº 118726/2019 que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 005/2019** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para construção de pavilhão comunitário com estrutura pré – moldada na comunidade de linha mendes, interior do município de Espumoso, RS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O termo inicial do contrato terá vigência de 2 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:  
**1103 – CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR PAVILHÕES COMUNITÁRIOS**  
**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais.

4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.



**4.3.** O pagamento será efetuado **em até 30 dias** mediante emissão da nota fiscal por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e boletim de medição do setor de engenharia do município. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

**4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Compete à **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.2.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.3.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.1.4.** Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**6.1.6.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.7.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.

**6.1.8.** Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto licitado.

**6.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**6.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:



- 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 7.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- 7.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 7.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação.
- 7.1.8. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 7.1.10. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- 7.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- 7.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
  - 8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
  - 8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
  - 8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
  - 8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
  - 8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 8.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil Gerson Cechelle CREA-RS 54.411-D.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, \_\_\_de\_\_\_de 2019.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fernando Schmitz Audino  
OAB/RS 78.235



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



### ANEXO III

#### FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE 005/2019

A VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 DIAS

OBJETO	VALOR TOTAL GLOBAL
Contratação de empresa para construção de pavilhão com estrutura pré – moldada na comunidade de linha mendes, interior do município de Espumoso, RS,	

#### INFORMAÇÕES:

##### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Nome Fantasia:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Fone/ Fax:



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações



**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL – RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome completo:

Endereço:

Cargo ou função:

E-mail:

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

Nome do Banco:

Agência:

Operação:

Conta nº:

-----  
Assinatura e Carimbo do Responsável

**OBS 1:** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em conformidade com o disposto no Edital de Carta Convite 005-2019, bem como no Projeto Básico (Anexo I).

**OBS 2:** A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.